



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO POR TEMPO  
INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE COMPETÊNCIA GESTÃO URBANÍSTICA  
(ENGENHARIA CIVIL)**

ATA N.º 5

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO – DECISÃO FINAL

Aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Exma. Sra. Presidente, datado de 22 de abril de 2019, a fim de apreciar as alegações e tomar decisão final sobre os candidatos excluídos.

**I – Decisão final de exclusão**

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata n.º 4, datada de 26 de agosto de 2019 e das respetivas notificações efetuadas em 9 de setembro de 2019 aos candidatos para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

- **Fernando Jorge Fonseca Ferreira da Paz**, em 13 de setembro, refere que “(..) junto envio certificado de habilitações e certificados de cursos de formação, que em conjunto equivalem à Licenciatura pré-bolonha, segundo os créditos já obtidos, através dos cursos de formação, experiência profissional e tratado de Bolonha. Mais informo que segundo informações retiradas no Instituto Politécnico de Leiria, só poderei tirar o Mestrado, visto considerarem as minhas qualificações como Licenciatura.(...)”

**II – Apreciação das alegações**

O ponto 6.2, alínea b) do aviso de abertura do procedimento, exigia, sob pena de exclusão, a apresentação de documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do aviso de abertura, isto é, fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, de licenciatura em engenharia civil.

Aquando da candidatura, o candidato Fernando Jorge Fonseca Ferreira da Paz, apresentou documento do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do qual resulta que o mesmo concluiu o





bacharelato em 5 de abril de 1994 e tem direito ao grau académico de bacharel e ao título profissional de engenheiro técnico de civil.

Com as alegações não junta qualquer comprovativo de instituição superior de educação que permita concluir a existência de licenciatura, nem invoca qualquer norma legal que permita ao júri concluir por essa via.

Aliás, o júri não detém qualquer informação acerca dos créditos obtidos pelo candidato, enquanto aluno do curso de civil, pelo que, também não é possível fazer essa conversão no atual regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### **III – Decisão final de exclusão**

Após apreciação das alegações apresentadas pelo candidato, e porque as mesmas não permitem concluir sobre a existência de licenciatura em engenharia civil, mas tão só o grau académico de bacharel e o título profissional de engenheiro técnico civil, o júri deliberou por unanimidade, manter a decisão de exclusão dos candidatos constante da ata n.º 4, datada de 26 de agosto de 2019, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

### **IV – Fixação da data de realização dos métodos de seleção**

O júri deliberou ainda, fixar o dia 25 de agosto de 2020, para a realização da prova escrita de conhecimentos. A prova terá lugar no Edifício da Resinagem e os candidatos serão distribuídos em dois grupos, um da parte da manhã (das 10h00 às 12h00) e outro da parte da tarde (das 14h00 às 16h00), considerando a atual situação epidemiológica e os cuidados a ter no âmbito do COVID-19.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

